



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3204, DE 27 DE OUTUBRO DE 2007

19.11.07
Expedida M^{te}. Anelmar Bonaventura
Diretora do Legislativo

Institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, nos termos dos arts. 29 usque 32, do Decreto Federal nº 5.209, de 17.09.2004, que regulamentou a Lei Federal nº 10.836, de 9.01.2004.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução e fiscalização do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família;

III – acompanhar a oferta por parte do governo local, dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle social da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;

V - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento do município, da seleção, dos beneficiários, da concessão e manutenção dos beneficiários, do controle do cumprimento das ações complementares para os beneficiários do programa e da gestão como um todo;

VI - acompanhar, analisar e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, principalmente no tocante ao cumprimento das condicionalidades, estimulando o Poder Público e acompanhar as famílias com maiores dificuldades;

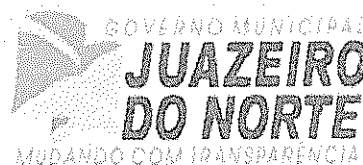
VII - avaliar periodicamente os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, acompanhando todas as ações do órgão gestor, verificando a elegibilidade das famílias a partir dos critérios definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, e,

IX – exercer outras atribuições correlatas ou estabelecidas pelo Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 3º - Na forma do art. 14 do Decreto Federal nº 5.209/2004, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de Juazeiro do Norte, será composto por membros das áreas de Assistência Social, da Saúde, da Educação, e da Criança e do Adolescente, da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, da Sociedade Civil Organizada, na forma seguinte:

I - Um (1) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEAST;

II – Um (1) membro da Secretaria de Saúde – SESAU;

III – Um (1) membro da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

IV – Um (1) membro do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte;

V – Um (1) membro da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

§ 1º – As indicações dos membros serão feitas pelos órgãos de governo e pelas entidades da sociedade civil, tendo cada membro titular do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, em Juazeiro do Norte terá um suplente, indicado juntamente com o titular, que serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

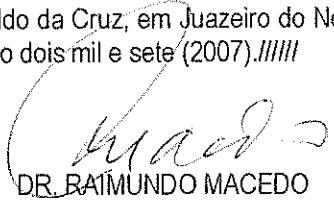
§ 2º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será presidido por um de seus membros, escolhido em assembléia convocada para esse fim, cuja nomeação após a eleição, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único – O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será gratuito, vedada qualquer tipo de gratificação, porém será considerado de relevante serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e sete (2007).//////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE